

Exmos. Senhores:

Os nossos melhores cumprimentos.

Segue em anexo o parecer deste Sindicato ao Projecto Lei acima citado.

Sem mais, atenciosamente,

P'Direcção
Rui Rodrigues

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º

Projecto de Lei n.º 704/XIV/2ª.

Identificação do sujeito ou entidade (a) **Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro**

Morada ou Sede: Rua Simões de Castro, 151-2º-Drto,

Local : Coimbra

Código Postal: 3000-388

Endereço Electrónico: casasindicalcoimbra@gmail.com

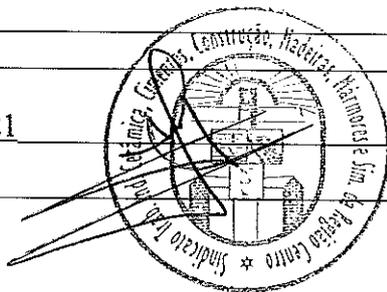
Contributo:

Revoga a presunção legal de aceitação do despedimento por causas objectivas quando o empregador disponibiliza a compensação ao trabalhador (décima sexta alteração ao código do trabalho, aprovado pela lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro.

Este Sindicato subscreve a apreciação da CGTP-IN, que se envia em anexo.

Data Coimbra, 23 de Março de 2021

Assinatura _____



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, **associação sindical**, ou associação de empregadores, etc.



Projecto de lei n.º 704/XIV/2.ª

Revoga a presunção legal de aceitação do despedimento por causas objectivas quando o empregador disponibiliza a compensação ao trabalhador (décima sexta alteração ao código do trabalho, aprovado pela lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro)

(Separata n.º 45, DAR, de 5 de Março de 2021)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

Desde a introdução da norma constante do n.º 3 do artigo 366.º do Código do Trabalho, que a CGTP-IN não apenas manifestou a sua oposição à mesma, como tem desenvolvido todos os esforços possíveis, para a retirar do código e, enquanto tal não for possível, para lhe diminuir eficácia, através da informação prestada aos trabalhadores, quanto às suas consequências.

Esta norma integra-se num conjunto de normas gravosas introduzidas a partir de 2003, as quais, dando voz a uma tendência civilista, trazida para o direito do trabalho pelas correntes políticas neoliberais, visaram descaracterizar o edifício legislativo laboral português, retirando-lhe, ou, pelo menos, atenuando a sua dimensão protectora enquanto direito de condições mínimas.

Em especial, esta norma reflecte a mesquinhez que guiava as intenções de quem a introduziu, transformando a relação de trabalho e o acto de revogação do contrato numa mera relação de troca comercial. A verdade é que esta norma visa criar uma situação de chantagem sobre o trabalhador, aproveitando-se da fragilidade económica que, de forma injusta, o pode afectar.

A troca da compensação pecuniária, o trabalhador é forçado prescindir da possibilidade de contestar, mais tarde, a decisão de despedimento. Desta forma, traz-se para a lei um mecanismo jurídico que faz tábua rasa dos princípios enformadores do próprio direito do trabalho, nomeadamente os que visam proteger o trabalhador enquanto parte mais frágil, contratual, económica, jurídica e socialmente, da relação de trabalho. É esta ideia fundadora do direito do trabalho, segundo a qual o trabalhador não está, em geral, em condições, considerando o menor poder contratual que detém, de se defender contra uma chantagem deste tipo, que foi colocada em causa pelo legislador, aproveitando-se do menor domínio da informação e da desvantagem material que afecta os trabalhadores em geral.

Por estas razões, a CGTP-IN considera positiva a proposta aqui em análise e dá o seu parecer positivo à mesma.

Lisboa, 19 de Março de 2021